



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 9/2020/DRI/SRI/SEGOV/PR

Brasília, 07 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Primeira Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.

Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 889/19 (1539660)

Anexos:

- OFÍCIO Nº 4455/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (1648906)
- NOTA TÉCNICA Nº 51/2019/CGRH/DIFES/SESU/SESU (1648907)

Excelentíssima Senhora Deputada,

1. Incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo - SEGOV de reportar-me a Vossa Excelência por ocasião do Ofício 1ªSec/I/E/nº 889/19 (1539660), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de Indicações apresentadas pelos dignos Parlamentares dessa Casa Popular.
2. A respeito, faço menção à Indicação 1.481/2019 (1539662), de autoria da Comissão de Educação, acerca da qual o Ministério da Educação manifestou-se nos termos da Nota Técnica nº 51/2019/CGRH/DIFES/SESU/SESU (1648907) e demais documentos que seguem anexos.
3. Por derradeiro, renovo votos de distinta consideração e efetivo apreço.

Respeitosamente,

ABEL LEITE

Secretário Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo da Presidência da República | SRI/SEGOV/PR



08/01/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1655639** e o código CRC **4049A2F9** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004223/2019-15

SEI nº 1655639

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala 429 — Telefone: 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 4455/2019/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Assessor Especial da Secretaria Especial de Relacionamento Externo
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º andar - sala 418
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 1.481, de 2019, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Assessor Especial,

De ordem da Chefia de Gabinete do Ministro, em resposta ao Ofício nº 293/2019/INC/SEREX/CC/PR, de 27 de novembro de 2019, encaminho cópia da Nota Técnica nº 51/2019/CGRH/DIFES/SESU/SESU, contendo a manifestação da Secretário de Educação Superior (SESu) sobre a sugestão de destituição do reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS.

Esta Assessoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

GABRIEL VILAR
Chefe da Assessoria Parlamentar substituto
Gabinete do Ministro de Estado da Educação



Substituto (a), em 26/12/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1845072** e
o código CRC **F27D5890**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004223/2019-15

SEI nº 1845072



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 51/2019/CGRH/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 00030.004223/2019-15

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO, ABELARDO LUPION - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COMISSÃO EXTERNA - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - PRESIDENTE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 4250 e 4252/2019/ASPAR/GM/MEC, referente à indicação nº 1.493, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que sugere a destituição do reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS.

1. ANÁLISE

1. No que concerne ao processo de eleição para reitores nas universidades federais, cumpre-nos esclarecer que esta Secretaria de Educação Superior - SESu tem como atribuições a análise administrativa, a verificação do cumprimento das exigências normativas que regulam o referido processo eleitoral e a elaboração de minutas de exposição de motivos ao Presidente da República e minutas de portarias de nomeação.

2. Os principais requisitos administrativos e legais analisados são: relatório de consulta à comunidade acadêmica, no caso de ser formal; normativos internos sobre o processo eleitoral; ata da reunião eleitoral do Conselho Universitário - Consuni; votação uninominal; votação única; lista de presentes da reunião eleitoral do Consuni; respeito ao peso de 70% para os votos dos docentes; conferência total de votantes e quantidade de votos totais e regularidade das candidaturas (servidor docente, título de doutor ou docente titular/associado de nível 4).

3. No caso da eleição para Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul, ora em questão, todas as exigências administrativas e legais foram cumpridas, conforme demonstrado nos autos processo SEI nº 23000.019511/2019. Sobre a eleição, por meio da Nota Técnica nº 241/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU (SEI nº 1614977), declara esta SESu:

Os candidatos são professores do quadro permanente ativo da instituição e atendem aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996, consoante declarações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Diante do exposto, a Secretaria de Educação Superior atesta a regularidade com que se processou a elaboração de lista tríplice para escolha de Reitor da UFC.

4. Por sua vez, por meio do Parecer nº 00932/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 1628175), a CONJUR/MEC corroborou a conclusão exarada pela SESu. *Ipsis litteris*:

Ante o exposto, considerando a regularidade do procedimento ora submetido à análise, proponho o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para que sejam adotadas as medidas ulteriores, com vistas ao encaminhamento da lista tríplice ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Por fim, cumpre esclarecer que a escolha e nomeação do Reitor se situa, primordialmente, no âmbito do poder discricionário da autoridade e possui contornos claramente situados na esfera de conveniência e oportunidade do gestor público, não cabendo, portanto, qualquer ingerência deste órgão jurídico quanto este aspecto.

A discricionariedade administrativa confere à autoridade nomeante a livre escolha dentre os integrantes da lista tríplice, independentemente da sua ordem. Desta forma, seguem anexas a este pronunciamento minutas de exposição de motivos e de decreto de nomeação referentes a todos os integrantes da lista tríplice, para decisão do Exmº. Sr. Ministro de Estado da Educação.

5. Com base no art. 127 da Lei nº 8.112, de 1990, a destituição do cargo em comissão é uma penalidade disciplinar, prevista no regime jurídico dos servidores públicos. Assim, a aplicação de tal penalidade somente é legítima caso o agente público cometa alguma infração disciplinar prevista em lei, após o devido processo legal.

6. No caso em comento, não há indicação de qualquer norma infringida que possa causar o procedimento administrativo apto a aplicar a penalidade de destituição. Com efeito, o pedido de destituição não se baseia em qualquer conduta praticada pelo Reitor no exercício de seu cargo, mas em uma irregularidade não comprovada na nomeação, razão pela qual se entende que não há providências a serem tomadas, no momento, por essa Secretaria de Educação Superior.

7. Cumpre ressaltar que tal entendimento encontra respaldo, inclusive, na Nota Técnica nº 00005/2019/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU (SEI 1785160), em que a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Fronteira Sul entendeu pela ilegalidade da proposição de destituição do reitor, por ausência de adequada motivação e possível desvio de finalidade.

2. CONCLUSÃO

8. Por fim, convém lembrar que a nomeação para Reitor é de competência do Senhor Presidente da República, a quem é conferida a discricionariedade administrativa para a livre escolha entre os integrantes da lista tríplice encaminhada pelo MEC, independentemente da sua ordem, nos termos do inciso I do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

9. No entanto, a fim de sanar quaisquer dúvidas sobre o tema, entende-se oportuno a remessa dos autos à Consultoria Jurídica para que avalie a juridicidade do pedido de destituição apresentado pelo Conselho Universitário da UFFS.

10. Em tempo, colocamo-nos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WEBSTER SPIGUEL CASSIANO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos das IFES

De acordo.

WEBER GOMES DE SOUSA
Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES substituto

De acordo. Encaminhe-se à Aspar.

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Webster Spiguel Cassiano, Coordenador(a) Geral**, em 17/12/2019, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Weber Gomes de Sousa, Diretor(a), Substituto(a)**, em 18/12/2019, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Barbosa De Lima Junior, Secretário(a)**, em



18/12/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1831280** e o código CRC **0C8BE3DC**.

Referência: Processo nº 00030.004223/2019-15

SEI nº 1831280

Criado por EduardoBatista, versão 10 por WebsterCassiano em 17/12/2019 15:00:11.